


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 246/I

DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, a partir de 02 de janeiro de 2013.

ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL

CLAUDIA CRISTINA BOFF
 FABIO JOSÉ MORGADO FERREIRA
 FRANCISCO RONALDO MARTINS FILHO
 ATIELLI CRISLIAN DE OLIVEIRA
 SUELI CRISTINA FRANCO DOS SANTOS

ASSESSOR

CLAUDIA CAROLINE ROCHA BARBOSA

SECRETÁRIO EXECUTIVO

AGUINALDO DA SILVA MENDES

MAURO NAZIF RASUL
 Prefeito do Município


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 247/I

DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **ANA GLAIDE MONTEIRO DE MATOS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Executivo Especial, do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

MAURO NAZIF RASUL
 Prefeito do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/CGM/PGM/2013

“Normatiza os procedimentos referentes ao controle preventivo dos atos de empenho, pagamentos de empenho, restos a pagar, assim como, prorrogações e acréscimos contratuais”.

A **Controladora Geral do Município e o Procurador Geral do Município**, no desempenho das funções previstas na Lei Orgânica do Município, e nas Leis Complementares Municipais.

Considerando os dispositivos dos Decretos nº 12.884 de 1º de janeiro de 2013 e 12.889 de 1º de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Normatizar os procedimentos de controle relativos ao exame preventivo de atos de empenho, pagamento de despesas, restos a pagar e prorrogações e acréscimos contratuais.

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 2º Será submetido ao exame da Controladoria Geral do Município - CGM, previamente ao pagamento, os processos de despesa referentes a **restos a pagar**, cujo valor seja superior a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

DOS PROCESSOS DE DESPESA

Art. 3º. Será submetido ao exame prévio da Controladoria Geral do Município - CGM, antes da fase de elaboração de edital, os processos de despesa elegíveis para a realização de procedimento licitatório.

§1º. Previamente ao pagamento, será submetido à Controladoria Geral do Município, somente os processos de despesa cujo valor global seja superior a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

§2º. Os processos de despesa de valor igual ou inferior a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, incluídos aqueles cujo objeto da despesa seja o adiantamento de suprimento de fundos ou a concessão de diárias, serão objeto de exame posterior pela Controladoria Geral do Município, pelo critério de amostragem, conforme cronograma de trabalho a ser elaborado.

DESPESA COM PESSOAL – PAGAMENTO DE VANTAGENS E VALORES RETROATIVOS

Art. 4º. No caso de dúvida acerca da legalidade de implantação de vantagem pecuniária em folha de pagamento, deverá ser registrado e autuado processo administrativo e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. Os processos individuais de servidores, referentes a valores retroativos de vantagens pecuniárias, somente serão submetidos ao exame da Controladoria Geral do Município – CGM, previamente ao pagamento, quando o valor for superior a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Art. 6º. As prorrogações, acréscimos e supressões a contratos administrativos, deverão ser submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Município, que se manifestará conclusivamente sobre a legalidade ou não do ato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas deverão, no âmbito de suas Secretarias, Fundos e Entidades, nomear comissão ou designar servidores com o objetivo de executar os controles dos processos de despesa e inscrições de restos a pagar, bem como liquidações de empenhos e de restos a pagar.

§ 1º. Independentemente do valor a que se refere o parágrafo único do artigo 3º desta Instrução Normativa, a Comissão ou os servidores designados, nos termos do *caput*, deverão realizar os procedimentos de controle nos processos de despesa inclusive de pessoal e restos a pagar.

§ 2º. A comissão de que trata o *caput* deste artigo, independentemente de sua subordinação hierárquica, deverá observar estrita vinculação técnica aos instrumentos normativos editados ou cancelados pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. Os membros nomeados para a comissão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo efetivo e com formação de nível superior.

§ 4º. Os membros nomeados para a comissão de que trata o *caput* deste artigo deverão participar de treinamentos e capacitações, na respectiva área de atuação.

§ 5º. Os trabalhos realizados pela comissão de que trata o artigo 6º serão objeto de supervisão e revisão pela Controladoria Geral do Município.

Art. 8º A atuação da comissão que trata o artigo 4º não substitui as atribuições, competências e responsabilidades da Controladoria Geral do Município.

Art. 9º. Os procedimentos e/ou as rotinas de controle, referentes a esta Instrução Normativa, serão editados e publicados posteriormente pela Controladoria Geral do Município.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2013.



CARLOS DOBBIS

Procurador Geral do Município

MARIA AUXILIADORA PAPAFAANURAKIS PACHECO

Controladora Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM



Prefeitura do Município de Porto Velho
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Processo Disciplinar

Processo Disciplinar nº
04.004-2013
Folha
Rubrica

PORTARIA Nº 019/CS/PGM/2013.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2013.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que constam nos Processos nº 04.118300/11.

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº. 385/10, art. 173 e seguintes, os servidores: ONILDO PIRES ARAUJO, Cadastro nº. 160127, OAB/RO 1636, Presidente da Comissão Sindicante e como membros: MARIA JACKELINE VIEIRA, OAB nº 3548, Cadastro nº. 876451 e LEDA SANTOS COSTA, OAB/RO nº. 2779 e cadastro nº. 412205, para sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão Sindicante do Processo nº. 04.0004/CS/PGM/2013, destinado a apurar os fatos narrados nos autos dos Processos nº 04.1183-00/11, que versam sobre denúncia de irregularidades referente ao uso de trator de esteira, locado pelo Município de Porto Velho, em propriedade particular, tudo conforme versam no Relatório realizado pela Controladoria Geral do Município.

A Comissão designada terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183, § 2º da Lei nº. 385/10.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SOUSA MESQUITA
Procurador Geral Adjunto do Município



Prefeitura do Município de Porto Velho
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Processo Disciplinar

Processo Disciplinar nº.
04.0005/CS-2013
Folha
Rubrica

PORTARIA Nº. 20/CS/PGM/2013.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2013.

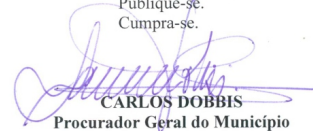
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Ofício nº. 5876/2012/PRRO/GAB/4º OF – 5ª CCR, de 27 de novembro de 2012.

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 385/10, art. 173 e seguintes, os servidores: JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR, Procurador do Município, Cadastro nº. 192477 como Presidente da Comissão do Processo Sindicante e como membros: JEFFERSON DE SOUZA, Procurador do Município, Cadastro nº. 203993 e CARLOS ALBERTO DE SOUSA MESQUITA, Cadastro nº. 69527, para sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão de Processo Sindicante nº. 04.005/CS/PGM/2013, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício oriundo da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, de nº. 5876/12, que recomendou, entre outras, ao Município de Porto Velho, mediante a Recomendação nº. 06/2012, conforme seu item 07, 4º Ofício/5ªCCR/PR/RO, para adoção de providências quanto responsabilidade dos agentes públicos municipais, inclusive os titulares das pastas, que tenham dado causa a qualquer irregularidade de que tenha advindo prejuízo aos cofres municipais, que tenha gerado enriquecimento ilícito ou, ainda, ofensa aos princípios que orientam a Administração Pública. Portanto, em razão do que foi recomendado determina-se a abertura de procedimento sindicante para apurar a responsabilidade dos servidores que estejam supostamente envolvidos na questão, tudo conforme recomendado pela Ministério Público Federal.

A Comissão designada terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183 da Lei nº. 385/10.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.



CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUBPROCURADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 041/PGM/2013 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO Nº.º 09.0513/2010

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / SEMED

CONTRATADO: EMPRESA AMAZONTUR – AMAZÔNIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/PGM/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 180/PGM/2010, por 12 (doze) meses, a contar do término do prazo contratual, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente prorrogação serão registrados por intermédio de termo aditivo, conforme dotações consignadas no orçamento do exercício de 2013.

Permanecem íntegras e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 180/PGM/2010, uma vez que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2013.



Responsável pelo Extrato
JEFFERSON DE SOUZA
SUBPROCURADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS